

EFETUAR A PROMOÇÃO do servidor **Alexandre José Gonçalves de Medeiros**, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 02/06/2016.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 377, DE 08/08/2016.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 7244/2007, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 12.774/2012; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO do servidor **Joelson da Cruz**, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 26/05/2016.

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 379, DE 08/08/2016.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 7245/2007, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 12.774/2012; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO da servidora **Karla Azevedo Tognere Almeida Marchiori**, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 26.05.2016.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 380, DE 08/08/2016.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 7214/2007, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 12.774/2012; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO do servidor **Rafael Buzetti Ferreira**, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 02/06/2016.

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 381, DE 08/08/2016.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 7097/2007, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 12.774/2012; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO da servidora **Adriana Petersen Saraiva Soares**, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 26/05/2016.

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

PRESIDENTE

ATO PRE 385/2016

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor FABIANO BAPTISTA CASTIGLIONI, técnico judiciário deste Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, para atuar como responsável pela emissão e uso de certificado digital para servidores de sítio de internet, tipo A1, no âmbito do ICP-BRASIL, com validade de 1 (um) ano, adquirido por este Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, junto ao Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), através do Contrato 24/2016 (Processo nº 11.547/2015)

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 196/2016

PROCESSO AC Nº 121-41.2016.6.08.0000 – CLASSE 1 – VITÓRIA/ES.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos em epígrafe, que trata de Ação Cautelar – Pedido de Concessão de Liminar – Objetivando Expedição de Certidão de Filiação Partidária – Processo nº 42-03.2016.6.08.0052, I N T I M O o Sr. Helio Oliveira, através de seu advogado Dr. Rodrigo Fardin (OAB/ES nº 18.985), da respeitável decisão proferida às fls. 178, a qual segue transcrita abaixo:

“Trata-se de ação cautelar com pedido de liminar ajuizada por HELIO OLIVEIRA com vistas a obter o reconhecimento de sua filiação partidária ao Partido Trabalhista Nacional do Município de Vitória.

Às fls.166/169, decisão o qual indeferi o pedido liminar.

Às fls. 174/175, o Requerente protocolou petição na qual pugna pela desistência da ação cautelar.

Considerando a petição supra referida, homologo o pedido de desistência, declarando extinta a presente ação cautelar, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

I-se.”

Vitória/ES, 08 e agosto de 2016.

Jurista Adriano Athayde Coutinho
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,

Vitória/ES, 09 de agosto de 2016.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 197/2016

PROCESSO MS Nº 91-06.2016.6.08.0000 – CLASSE 22 – VITÓRIA/ES.